



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4368

Macapá, 26 de Fevereiro de 1985 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 006 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Parágrafo Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 28800.000037/84,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à DIOCESE DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada nesta cidade de Macapá, à área Leopoldo Machado, nº 840, e inscrita no CGC sob nº 05.968.292/0001-74, quatro (4) lotes de terras localizadas no Distrito do Porto Grande, Município de Macapá, neste Território.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo anterior estão representados por uma área de terra plana com topografia regular, sem benfeitorias, de propriedade da União Federal, localizada na zona urbana do Distrito do Porto Grande, compreendendo os lotes 01, 02, 03 e 10, da Quadra 49, Setor 15, medindo 49,30 metros de frente por 42,70 metros de profundidade, perfazendo 2.105,11 m², limitando-se ao Norte com a via local nº 17, por onde mede 42,70 m, ao Sul com a via local nº 16, por onde mede 42,70 m, a Leste com os lotes nºs 04 e 09 da mesma Quadra, por onde mede 49,30 m, e finalmente, a Oeste com o seguimento I - Eixo de Interligação, por onde mede 49,30 m, conforme o Memorial Descritivo nº 05/82-CTM.

Art. 3º - Os lotes destinam-se à construção de Igreja Católica e demais dependências inerentes ao culto e educação religiosos por parte da cessionária, não importando a cessão em transferência a seus domínios e será nula e de nenhum efeito, caso contrário o disposto no presente artigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá (AP), 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

deral do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0198 de 15 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, o servidor RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, com ônus para Administração Amapaense, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0199 de 15 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 075/85-SESA e Laudo Pericial nº 048/82, da Delegacia Regional do Trabalho-Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor HERALDO RODRIGUES RIBEIRO, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, a gratificação de insalubridade, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981; calcula da no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do País, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0200 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do artigo 1º do Decreto nº 87.449, de agosto de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HERCÍLIO DA LUZ MESQUITA, do Cargo de Confiança de Diretor de Engenharia da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, a contar de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0201 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do artigo 1º do Decreto nº 87.449, de 04 de agosto de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Engenheira Civil LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO, para exercer o Cargo de Confiança de Diretora de Engenharia, Código LT-DAS-101.2, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, a contar de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0202 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ANTONIO NUNES DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "B", Referência NM-15, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0203 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.00917/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ROSALINA CASTRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 2, (Cadastro nº 03449), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 25 de fevereiro a

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades.....	Cr\$ 134.400,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.	
Preço do Exemplar.....	Cr\$ 440,00
Número atrasado.....	Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

24 de agosto de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 14 de março de 1971 a 14 de março de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0204 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009786/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a GLICÉRIO FIGUEIREDO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 2 (Cadastro nº 00420), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 04 de março a 03 de setembro de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 06 de março de 1957 a 06 de março de 1967.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0205 de 20 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a PRUDÊNCIO AFONSO HOMOBONO BALIEIRO, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Capacitação-DT/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0210 de 22 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

C O N T R A T O Nº 023/85-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "SÃO BENEDITO"

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, da qual em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Econômico ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "São Benedito", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a Escola, durante a vigência do presente contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessários ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde

que consumidas pelo Estabelecimento, nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnica/pedagógica.

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos a educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico/pedagógico, bem como outros escudados com manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola e em cumprimento no Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente contrato, no valor total de Cr\$:12.000.000 (Doze Milhões de Cruzeiros), sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$:8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), alocados à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 810, emitida em 29 de janeiro de 1985, ficando o restante na quantia de Cr\$:4.000.000 (Quatro Milhões de Cruzeiros) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$:1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN, através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o quinto (5º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do presente contrato, fica

eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: Meire Jane Monteiro Motta
Mariland Duarte

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 024/85-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "SÃO FRANCISCO".

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Econômico ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Francisco", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "São Francisco", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio administrativo, para que, os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a Escola, durante a vigência do presente Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino-DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de Apoio, necessários ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Francisco", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - Da DIOCESE, sub-item "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que consumidas pelo Estabelecimento nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Francisco", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnica-pedagógica;

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos a educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar à SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico-pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente contrato, no valor total de Cr\$: 9.600.000 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$: 6.400.000 (SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) alocados à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 811, emitida em 29-01-85, ficando o restante na quantia de Cr\$: 3.200.000 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$-800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN - através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas

das surgidas durante a vigência do presente Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 11 de fevereiro de 1985

ANNÍBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS:
Mariland Duarte
Meire Jane Monteiro Motta

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 025/85 - PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA HOSPITALIDADE.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Economista ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente contrato de locação e administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da "CASA DA HOSPITALIDADE", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linha operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a "Casa da Hospitalidade", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio administrativo, para que os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a "Casa da Hospitalidade", durante a vigência do presente contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessários ao bom funcionamento da "Casa da Hospitalidade", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que consumidas pelo Estabelecimento, nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da "Casa da Hospitalidade", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnica/pedagógica;

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos à educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico/pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC, com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" no item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da "Casa da Hospitalidade", e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos e seus expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente Contrato, no valor total de Cr\$12.000.000 (Doze Milhões de Cruzeiros) sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$8.000.000 (Oito Milhões de Cruzeiros), alocação à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 807, emitida em 29 de janeiro de 1985, ficando o restante na quantia de Cr\$4.000.000 (Quatro Milhões de Cruzeiros) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN, através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o quinto (5º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do presente contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1985

ANNÍBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: Meire Jane Motta
Mariland Duarte

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 027/85-PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA M. S. MÁQUINAS, VISANDO A MANUTENÇÃO MECÂNICA-ELETRÔNICA DOS EQUIPAMENTOS NCR DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma M.S. Máquinas - JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, com sede em Belém do Pará, sito à rua Gaspar Viana, nº 1146, neste ato representada pelo seu Gerente JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, Mecânico, Eletrônico, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra amparo legal no que estabelece o art. 18, item XVII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, com binado com o art. 126, § 2º, letra "C", do Decreto-lei nº 200 de 26 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Contrato é o atendimento mecânico-eletrônico dos Equipamentos NCR, composto de três (03) máquinas C-400, duas (02) C-486 e uma (01) C-31, instalados na Secretaria de Finanças-SEFIN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em uma (01) parcela a importância de Cr\$ 16.387.605 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Seis - centos e Cinco Cruzeiros);

b) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim discriminados:

a.1) **Manutenção Corretiva** - atendimento de todos os chamados de emergência para consertar eventuais defeitos de funcionamento do equipamento;

a.2) **Manutenção Preventiva** - consiste em uma visita para ajustes, limpeza e lubrificação dos equipamentos, descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato;

b) A assistência técnica dos equipamentos será feita exclusivamente pela CONTRATADA, excluindo, em qualquer hipótese a interferência de terceiros;

c) Durante a vigência do presente Contrato, em caso de necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a substituir peças mecânicas ou competentes eletrônicos sem ônus para o CONTRATANTE, tanto na substituição como no fornecimento;

d) Não será de responsabilidade da CONTRATADA, os aten-

dimentos dos chamados e consertos de avarias causados nos equipamentos por incêndio, variações de corrente elétrica, acidentes, maus tratos, água ou roubo e;

e) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o deslocamento do Técnico quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato é de Cr\$ 16.387.605 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinco Cruzeiros), alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota Orçamentária nº 1392, emitida em 12 de fevereiro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado de uma só vez, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de três (03) meses, contados, de 1º de janeiro a 31 de março de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Território, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no cumprimento do presente Contrato.

E, para validade do que ficou estipulado pelas partes contratantes, lavrou-se este Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (Ap), 15 de fevereiro de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE

JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Motta

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 24/85-CPL, para aquisição de Material para Escritório, Móveis para escritório e outros materiais permanentes.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 18.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

FAZENDA RIO NOVO S/A

C.G.C. 04.832.762/0001 - 05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral na sede social à Av. Diógenes Silva, 752, em Macapá, Ter. Fed. do Amapá, às 08:00 horas do dia 29 de março de 1985, afim de deliberarem.

ORDINARIAMENTE:

a) Aprovação das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985;

b) Capitalização da correção monetária do capital integralizado;

c) O que ocorrer.

EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Aumento do limite do capital autorizado;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da empresa os documentos referentes ao artigo 133 da Lei 6404/76.

A DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 1985, reuniu-se na Secretaria de Planejamento do G.T.F.A., o Conselho Deliberativo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá com a presença dos seguintes membros: Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Presidente do Conselho e Representante do Governo do Território; Sr. JOÃO DJALMA NASCIMENTO SANTIAGO, representante do Clube de Diretores Lojistas de Macapá; Sr. ELIAS FERNANDES FEITOSA, representando o Banco da Amazônia; Sr. JOSÉ MILTON FIGUEIRAS, representando a SUDAM; presentes ainda o Dr. RAUL PAULO SARMENTO, Diretor Executivo do CEAG/AP e Dr. ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, Gerente Operacional da CEAG/AP. Dando início à reunião, o Sr. Presidente pediu que fosse feita a leitura do Edital de Convocação no que foi atendido. A seguir o Sr. Presidente deu conhecimento que segundo correspondência enviada pelo CEBRAE e assinada pelo Dr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, a mesma o designava para representar aquele órgão na reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente explicou que a criação do Centro Tecnológico de Pequenos Objetos de Madeira constitui-se uma necessidade no que diz respeito ao aproveitamento de resíduos de madeira, cujo produto ~~final~~ servirá para substituição de importação do mesmo, e que, teria ainda como um de seus objetivos o aperfeiçoamento da mão-de-obra local, além de incentivar a criação de novas empresas voltadas para o ramo, e que, dadas tais condições esperava ver aprovado pelo Conselho a criação do Centro, que seria um órgão filiado ao CEAG/AP. A seguir o representante da SUDAM pediu a palavra e elogiando a iniciativa disse estar de acordo e colocou a Divisão de Assistência Empresarial da SUDAM à disposição do CEAG/AP para implementação do novo órgão. A seguir como nada mais foi dito o Sr. Presidente colocou a matéria em votação sendo aprovada por unanimidade. Logo após o Sr. Presidente colocou a palavra livre e como ninguém quis fazer uso, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e pedindo a mim, RAUL PAULO SARMENTO, que lesse esta Ata que vai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

RAUL PAULO SARMENTO
Secretário do Conselho Deliberativo do CEAG/AP

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº Y 03/85 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Tereza Rodrigues dos Santos	Av. Almirante Barroso	03	47	02
02	Manoel Leal Batista	Rua Pedro Teixeira	11	70	03
03	Graci Cardoso da Costa	Av. Acelino de Leão	06	16	21
04	Valquiria dos Santos Pantoja	Av. Diogenes Silva	07	25	01
05	Airton José de Araújo Aguiar	Av. Rio Grande do Norte	08	25	16
06	Maria do Carmo Rodrigues	Passagem 10	21	12	03
07	Maria Silva dos Santos	Av. João Batista Coutinho	10	75	11
08	Francisco Gonçalves de Araújo	Rua São José	01	65	06
09	Manoel de Almeida Vilhena	Av. dos Aimores	10	07	19
10	José Gonçalves da Silva	Av. Dr. Silva Salgado	04	55	24
11	Maria Lúcia Sampaio de Oliveira	Rua Manoel E. Pereira	07	09	27
12	Laudemiro Izaias Duarte	Av. 15 de Novembro	11	27	24
13	Orivaldo de Azevedo Souza	Av. Ataíde Teive	07	30	04

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 14 de Fevereiro de 1985

Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 04/85 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Rita Maria Barbosa de Souza	Rua Odilardo Silva	05	21	22
02	Aluizio de Souza Nascimento	Av. Das Nações	11	33	25
03	José Agostinho Costa	Av. José de Anchieta	12	41	09
04	Manoel do Carmo Pereira Góes	Rua Jovino Dinoá	09	15	15
05	José Ribamar Farias da Silva	Av. 13 de Setembro	07	51	24
06	Maria Antonia de Moraes	Av. Felipe Camarão	07	28	08
07	Iracema Sarmento dos Santos	Av. Acelino de Leão	07	35	25
08	Nelio Rabelo Leite	Av. Alagoas	08	16	13.1
09	Duvanil dos Santos Brito	Av. Anhanguera	10	37	12
10	Israel José Ferreira Santos	Av. Timbiras	09	23	03
11	Raimunda de Oliveira Gonçalves	Av. Paraiba	08	13	05
12	Edilson Pereira Pantoja	Av. Diogenes Silva	07	08	16
13	Altino Gomes Marques	Av. Maranhão	08	21	05.1

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 14 de Fevereiro de 1985

Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras

ESTATUTO DA ASSESC/AP

CAPÍTULO I - SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do SESC/ Amapá (ASSESC/AP) é uma Entidade de direito privado, fundada em 07 de novembro de 1984, com sede e foro na cidade de Macapá Território Federal do Amapá, vida autônoma, duração indeterminada, ano social coincidindo com o ano civil, sem fins lucrativos e regida por este Estatuto.

Artigo 2º - ASSESC/AP tem por objetivos:

a) Apoiar e representar os seus sócios nas suas justas reivindicações, promovendo a defesa de seus interesses legítimos;

b) Colaborar com a Delegacia Executiva do SESC/AP como Entidade Consultiva no estudo e solução de problemas que se relacionem aos seus servidores associados, por solicitação à Diretoria pelo próprio interessado, consultando-se previamente a Assembléia Geral sobre o caso em questão;

c) Promover a prática de atividades culturais, educativas, sociais, recreativas e esportivas, visando proporcionar os meios para fortalecer o relacionamento entre os sócios;

d) Celebrar Convênios com o SESC e outras Entidades congêneres ou não, podendo, na medida em que o interesse social o aconselhar, promover e administrar diretamente programas e atividades;

e) Promover a divulgação de assuntos que julgar de interesse dos sócios;

f) Prestar em casos excepcionais, empréstimos financeiros ao associado.

§ ÚNICO - A ASSESC/AP efetuará seus objetivos sem nenhum intuito político-partidário e religioso.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - ASSESC/AP constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO - Os membros dos órgãos da ASSESC/AP não receberão qualquer remuneração pelos cargos que desempenham.

§ SEGUNDO - As vacâncias que venham a ocorrer nos órgãos da ASSESC/AP motivadas por renúncia, abandono e faltas em reuniões, serão preenchidas por indicação do Presidente e apreciação e concordância da Assembléia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação cabendo-lhe resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e será constituída pela reunião dos sócios efetivos e colaboradores.

Artigo 5º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ASSESC/AP, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º mês findo o exercício social para relato das atividades da Diretoria, aprovação dos balanços, relatórios, orçamento para o próximo exercício, e bienalmente no mês de novembro para eleições gerais e posse dos eleitos.

Artigo 6º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre matéria para a qual tenha sido expressamente convocada, tantas vezes quantas sejam necessárias, mediante convocação:

- a) Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal nos casos pertinentes às suas atribuições;
- c) de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em abaixo-assinado, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Artigo 7º - A convocação da Assembléia Geral, instalação e funcionamento de seus trabalhos, obedecerão às seguintes normas:

a) Convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis afixada nas dependências da sede da Delegacia do SESC no Amapá indicando dia, hora, local e pauta dos trabalhos;

b) A Assembléia Geral será instalada com a presença de metade mais um dos sócios em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação com qualquer número de associados, exceto o disposto nos artigos 41º e 42º;

c) Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ASSESC/AP, mantendo a ordem e proclamando as resoluções do plenário;

d) As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes da convocação;

e) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de votação por maioria simples dos sócios presentes, exceto o disposto nos artigos 41º e 42º;

f) O processo de votação para julgamento de assunto que provocou a Assembléia Geral será sempre por aclamação.

DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria é o órgão de execução da ASSESC/AP e se compõe de seis (06) membros assim constituídos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Diretor Financeiro
- f) 2º Diretor Financeiro
- g) Diretor Administrativo
- h) Diretor Social

Artigo 9º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a ASSESC/AP;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, para apreciação, a proposta orçamentária, o relatório anual e o balanço financeiro;
- c) Autorizar despesas e pagamentos;
- d) Gerir os bens patrimoniais da ASSESC/AP;
- e) Celebrar Contratos, Convênios e Acórdos e contrair serviços;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e propor a sua reforma;
- g) Criar Grupos de Trabalhos e/ou comissões quando necessário;
- h) Convocar a Assembléia Geral conforme o disposto nos artigos 5º e 6º, letra A;
- i) Resolver os casos que impliquem em trasigir e contrair obrigações;
- j) Deliberar sobre penas impostas aos associados infratores;
- l) Deflagrar o processo eleitoral, tomando todas as medidas de apoio à eleição;
- m) Conceder à título de empréstimo ou doação, à critério da Assembléia Geral, ao sócio efetivo, em casos excepcionais, devidamente comprovados por Associados capacitados a efetuar essa comprovação, não ultrapassando a margem de 30% (trinta por cento) do salário do associado requerente;
- n) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 4 (quatro) membros da Diretoria julgar necessário convocá-la.

§ PRIMEIRO - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis solidariamente pelas omissões, excesso de mandato ou pela violação da lei deste estatuto, inclusive no que se refere às despesas realizadas sem autorização ou além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades da Associação.

§ SEGUNDO - Os membros da Diretoria que faltarem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderão automaticamente o mandato, dando-se en-

tão a vacância do cargo.

Artigo 109 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Administrar a ASSESC/AP em consonância com a Diretoria;
- c) Assinar documentos normais de expediente, baixar Portarias, Ordem de Serviço e Convocações;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, documentos de caixa e de responsabilidade financeira;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Administrativo os Convênios, Contratos, Acórdos e Contratação de Serviços;
- f) Assinar juntamente com o Secretário as Atas das reuniões e Assembleias Gerais e outros documentos afins;
- g) Representar a ASSESC/AP ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- h) Decidir e tomar providências em casos urgentes ou imprevistos, submetendo o seu ato à Diretoria.

Artigo 119 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários.

Artigo 129 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da ASSESC/AP;
- b) Redigir a correspondência social e interna da Associação e ajudar na elaboração do Relatório final;
- c) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- d) Secretariar, lavrar e assinar as respectivas Atas, juntamente com o Presidente, procedendo a leitura da Ata da sessão anterior e da pauta do dia;
- e) Zelar pela ordem e conservação dos materiais da secretaria pelo qual é responsável;
- f) Prestar com brevidade as informações solicitadas pelos poderes constitutivos da ASSESC/AP.

Artigo 139 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em todos os seus encargos;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ocasionais e temporários.

Artigo 149 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) Escriturar os livros e apresentar balancetes trimestrais à Diretoria;
- c) Firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras à ASSESC/AP, juntamente com o Presidente;
- d) Prestar informações ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da ASSESC/AP, permitindo-lhe livre exame dos livros e demais documentos;
- e) Promover todo o serviço de cobrança e pagar as despesas devidamente autorizadas;
- f) Assinar os recibos dos sócios e manter em dia a ficha individual financeira dos mesmos;
- g) Assinar com o Presidente, balanço geral de demonstração das contas de receitas e despesas, que farão parte do Relatório Final;
- h) Comparecer junto ao Conselho fiscal, afim de prestar esclarecimentos quando convocado;
- i) Elaborar o Orçamento Financeiro para o exercício seguinte e ajudar a elaborar o Relatório Final.

Artigo 159 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar o 1º Diretor Financeiro em todos os seus encargos;
- b) Substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos ocasionais e temporários.

Artigo 169 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar, elaborar e executar as atividades assistenciais da Associação (convênios, contratos, acórdos) com outras Entidades de direito público ou privado, afim de promover a extensão dos benefícios aos associados;
- b) Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da ASSESC/AP, mantendo um fichário atualizado, fiscalizando a conservação desses bens e anotando periodicamente os objetos inutilizados pelo uso ou pela ação do tempo;
- c) Coordenar todas as atividades desenvolvidas ao seu aspecto administrativo (organização, compras, etc);
- d) Desenvolver outras atribuições para as quais seja convocado pelo Presidente da ASSESC/AP.

Artigo 179 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar o programa social, recreativo, cultural, educacional e esportivo da ASSESC/AP promovendo atividades que fortaleçam o relacionamento entre os sócios;
- b) Apresentar mensalmente à Diretoria um programa de atividades realizadas e projetadas;
- c) Ter sob sua guarda os materiais necessários à execução das atividades zelando pela sua conservação;
- d) Desenvolver outras atribuições para as quais seja convocado pelo Presidente da ASSESC/AP.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 189 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da ASSESC/AP, se compõe de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, indicando o Presidente e o Secretário do referido Conselho e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 199 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, examinando livros, balancetes trimestrais e balanços gerais, verificando a legalidade das despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias;
- b) Assinar o livro caixa no final do exercício social, bem como os respectivos balancetes e balanços, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos casos que lhe sejam afetos;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como propor a sua reforma;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para analisar os balancetes da Tesouraria e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderão automaticamente o mandato, dando-se assim a vacância do cargo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 209 - Poderão ser associados da ASSESC/AP todos os servidores da Delegacia Executiva do SESC no Amapá, prevendo-se as seguintes categorias:

- a) Sócio Efetivo - Título que se dará aos servidores, servidores aposentados e contratados por prazo indeterminado da Delegacia Executiva do SESC no Amapá, que desejarem ingressar na ASSESC/AP;
- b) Sócio Colaborador - Título que se dará aos estagiários, contratados por prazo determinado, que requererem sua admissão no quadro associativo da ASSESC/AP.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 219 - São contribuintes os sócios efetivos e colaboradores, sendo que ambos obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal no valor de 0,5% (meio por cento) do seu salário bruto, alterando-se a contribuição nos mesmos meses da alteração salarial.

§ PRIMEIRO - O Sócio efetivo determinará a partir da data de sua admissão na ASSESC/AP, que seja descontado em folha de pagamento mensal a importância de sua contribuição em favor da Associação.

§ SEGUNDO - O sócios colaboradores efetuarão o pagamento de suas contribuições mensais no último dia útil de cada mês diretamente ao Diretor Financeiro da ASSESC/AP.

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação e seu Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos da ASSESC/AP;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando as medidas da pauta;
- d) Participar das atividades sócio-recreativas, juntamente com seus dependentes e convidados;

e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária conforme o Artigo 6º - Letra C;

f) Recorrer às diversas instâncias, num prazo de 10 (dez) dias em caso de punição;

g) Apresentar reivindicação e sugestões à Diretoria, desde que colabore para a implantação das mesmas sugestões;

h) Demitir-se da ASSESC/AP quando lhe convier.

Artigo 23º - São direitos dos sócios colaboradores os mesmos dos sócios efetivos, com exceção do Artigo anterior, letra B e Artigo 9º letra M.

Artigo 24º - São deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

a) Pagar pontualmente as contribuições mensais estipuladas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Resoluções que o complementem, bem como as Deliberações da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência, que direta ou indiretamente prejudique a ASSESC/AP, seu nome ou patrimônio;

d) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido, para ocupar na ASSESC/AP, dentro das prerrogativas de sua respectiva categoria de sócio;

e) Assumir e indenizar a ASSESC/AP, por qualquer prejuízo material causado por si, por seus dependentes ou convidados.

Artigo 25º - Perderão a condição de sócio:

a) Por falta grave ou qualquer outro ato cometido em prejuízo da ASSESC/AP, desde que julgado e aprovado pela Assembléia Geral;

b) Por vontade própria;

c) Por atraso do pagamento das mensalidades, sem justa causa, por prazo não inferior a 3 (três) meses.

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 26º - Os sócios responderão por qualquer dano ou utilização indevida do nome da ASSESC/AP.

Artigo 27º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSESC/AP.

Artigo 28º - Os sócios serão responsáveis pelos atos manifestados contrariamente ao Estatuto.

DAS PENALIDADES

Artigo 29º - Os sócios por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cassação do mandato;
- d) Exclusão

§ PRIMEIRO - A advertência verbal ou escrita terá aplicação no caso de infração ao Estatuto, podendo ser transformada em afastamento imediato.

§ SEGUNDO - A cassação até 90 (noventa) dias será aplicada no caso de reincidência na infração, privando o sócio de seus direitos.

§ TERCEIRO - A cassação do mandato será aplicada no caso de falta de desempenho de mandato coletivo, mediante processo em que se dará ao associado a oportunidade de ampla defesa diante da Diretoria.

§ QUARTO - Para aplicação da pena de exclusão do quadro social, a Assembléia Geral decidirá, após encaminhamento da questão pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente durante o mês de novembro e se processarão em regime de Assembléia Geral com "QUORUM" mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - Considera-se em pleno gozo de seus direitos:

- a) o sócio quites com suas contribuições;
- b) não estar sofrendo sanções pensais.

Artigo 31º - A convocação da Assembléia Geral para eleições será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data marcada para as eleições, com exceção da eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 32º - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos na data da fundação da Associação, através de cédulas que contarão os cargos eletivos, cabendo ao eleitor votar nos nomes que julgar mais capacitados para os referidos cargos, sendo eleitos aqueles que maior número de votos obtiveram em cada cargo.

§ ÚNICO - No caso de empate será feita nova eleição entre os nomes empatados até que se defina a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - A partir da segunda eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que se dará após dois anos da primeira, serão organizadas chapas completas para todos os cargos eletivos da Diretoria.

§ PRIMEIRO - O registro das chapas deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições;

§ SEGUNDO - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 34º - Tanto para a primeira quanto as demais, as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão simultâneas e coincidentes, feitas pelo processo de voto secreto.

Artigo 35º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos consecutivos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Artigo 36º - Os trabalhos de preparação e organização das eleições ficarão a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício e no caso da primeira eleição à comissão provisória da ASSESC/AP.

Artigo 37º - Para apuração dos resultados, logo após o encerramento da votação, serão convocados dois sócios indicados pela Assembléia, que não estejam concorrendo à eleição e mais um fiscal de cada chapa concorrente.

§ PRIMEIRO - A proclamação dos resultados e a posse dos eleitos se dará na mesma Assembléia Geral convocada para as eleições.

§ SEGUNDO - Após a apuração dos votos será lavrada a Ata que deverá conter:

- a) Relação de assinaturas dos votantes;
- b) Número de votos obtidos;
- c) Número de votos nulos;
- d) Número de votos válidos;
- e) Número de votos em branco.

Artigo 38º - Em caso de não existência do "QUORUM" mínimo previsto no Artigo 30º e empate na apuração eleitoral entre as chapas concorrentes, serão providenciadas novas eleições sem alteração das chapas no prazo mínimo de cinco dias.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 399 - Constituem receitas da ASSESC/AP:

- a) Mensalidades pagas pelos sócios;
- b) Donativos auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitas;
- c) Resultado das atividades sociais;
- d) Renda proveniente de iniciativas da ASSESC/AP, previstas ou não no Estatuto;
- e) Outras receitas eventuais.

Artigo 409 - Constituem despesas da ASSESC/AP:

- a) Aluguéis de locais necessários ao desenvolvimento de atividades;
- b) Desembolso com base e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Outras despesas eventuais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 419 - A dissolução da ASSESC/AP só poderá ocorrer em Assembleia Geral e com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ PRIMEIRO - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma comissão composta de 3 (três) membros para executar as medidas necessárias.

§ SEGUNDO - Depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente será rateado entre os sócios remanescentes no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 429 - A alteração do Estatuto só se dará com a presença em Assembleia de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - As alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos associados presentes e o registro do novo Estatuto deverá ser feito até seis meses após a sua aprovação.

Artigo 439 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL S.A.

CGC (MF) Nº 05.124.904/0001-42

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, NOS TERMOS DA LEI.

Às 20:00 horas do dia 12 de dezembro do ano de 1984, em sua Sede Social, localizada na Fazenda Maika, situada no Km 90 da Rodovia Camaipi/Mazagão, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, reuniram-se os sócios quotistas da Empresa OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL LTDA, Senhores: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, Carteira de Identidade nº 14.482-SEGUP-PA, CPF (M.F.) nº 020.720.332-68, residente e domiciliado na Cidade de Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, à Avenida Antonio Maia, nº 962; AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Tupinambás, nº 338, representado neste ato pelo seu pai Senhor AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, acima qualificado; PEDRO JOSÉ ERICEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 101.786-SEGUP-MA, CPF (MF) nº 076.338.583-20, residente e domiciliado na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Avenida Cora de Carvalho, nº 728; e, A. OLIVEIRA & CIA. LTDA., Firma Comercial estabelecida com Sede na Cidade de Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, à Avenida Antonio Maia, nº 962, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.198.221/0001-30 e Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 152 0000 1698 / 76, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, acima qualificado, únicos sócios quotistas de OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL LTDA., com Sede na Fazenda Maika, localizada na Rodovia Camaipi/Mazagão, Km 90, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá (JUCAP) sob o nº 162 0000 792. 4 em 27 de junho de 1984, tendo justo e contratado entre si, transformar as 152.750 quotas de capital, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, existentes e integralizadas, no valor total de Cr\$ 152.750.000 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzei-

ros), em ações ordinárias nominativas, cuja distribuição será na mesma proporção do valor das quotas de capital existentes e possuídas entre os quotistas, totalmente integralizadas. Os atuais quotistas resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar a atual espécie jurídica de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concordando ainda com a presente transformação não implica em qualquer solução de continuidade da Sociedade. Foi escolhido o Senhor PEDRO JOSÉ ERICEIRA para presidir os trabalhos, que convidou a mim, DALVA DE OLIVEIRA ALVES para Secretária. Iniciados os trabalhos, discutidas as matérias, foram aprovadas por unanimidade de votos dos quotistas, as seguintes matérias: a) Transformação desta Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, sob a denominação de OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL S.A., com o Nome de Fantazia de "FAZENDA MAIKA"; Os Estatutos Sociais da Sociedade, sob a nova espécie jurídica; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Administração. Em se tratando de pura e simples transformação de espécie jurídica e estando a subscrição totalmente integralizada, não há necessidade de depósito bancário a que se refere os Incisos II e III do Artigo 80, da Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável à espécie. Os Estatutos Sociais já aprovados, em todos os seus termos, é o seguinte: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETOS E DURAÇÃO. Artigo 19 - Sob a denominação de OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL S.A., e Nome de Fantazia de "FAZENDA MAIKA", fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Artigo 29 - A Sociedade tem Sede na Fazenda Maika, localizada no Km 90, da Rodovia Camaipi/Mazagão, Município de Mazagão e Fôro da Comarca, Território Federal do Amapá. § Único - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, bem como poderão ser nomeados agentes, representantes no exterior, estabelecimentos comerciais e/ou industriais, dentro ou fora do País, desde que atendam aos interesses sociais, a critério e deliberação do Conselho de Administração, respeitadas a legislação pertinente à matéria. Artigo 39 - A Sociedade tem por objetivo a plantação de palmares de Dendê e/ou quaisquer outras espécies vegetais, sua exploração agrícola e industrial e a comercialização nos mercados internos e externos. § Único - A Sociedade, a critério do Conselho de Administração, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que independam de autorização governamental, e participar em outras empresas. Artigo 49 - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 59 - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$ 965.000.000 (novecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 965.000 (novecentos e sessenta e cinco mil) ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas. § 19 - As Ações Ordinárias Nominativas serão integralizadas em dinheiro e/ou bens e/ou créditos de interesse da Sociedade. § 29 - As Ações Preferenciais Nominativas serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM e terão participação integral dos resultados, nos termos previstos no § 29, do Artigo 89 do Decreto-Lei nº 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma do Artigo 19 do mesmo Diploma Legal. Artigo 69 - A emissão e subscrição de ações é de competência do Conselho de Administração, respeitado o limite do Capital Autorizado. § 19 - As ações não poderão ser colocadas à venda por valor inferior ao nominal. § 29 - Os titulares de Ações Ordinárias terão o direito de preferência na subscrição de novas ações, em qualquer caso, na proporção e ordem das que já possuírem na data de cada emissão. § 39 - Os detentores de Ações Preferenciais não o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor. Artigo 79 - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Artigo 89 - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 99 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social, os enunciados nos Estatutos Sociais, na Lei nº 6.404/76 e legislação complementar. Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, convocadas de acordo com a Lei nº 6.404/76. Artigo 11 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais, por procuradores que também sejam acionistas. Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Con-

selho de Administração, que escolherá o Secretário. CAPITULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 13 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com a constituição e poderes aqui fixados. Artigo 14 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composta de três (3) membros, com mandato de três (3) anos, obedecendo as normas da legislação em vigor e as fixadas nestes Estatutos Sociais. § 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros o Presidente. § 2º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro ou vacância de todos os cargos de Conselheiros, o substituto ou substitutos serão nomeados ou eleitos na forma prevista na legislação em vigor. § 3º - O(s) membro(s) do Conselho de Administração que for(em) nomeado(s) para preencher cargo vago de Conselheiro, completará o prazo de gestão do(s) substituído(s). Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos interesses da Sociedade, convocada pelo seu Presidente, seu substituto ou pela maioria dos Conselheiros. § 1º - O quorum para reunião será o da maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, na sua ausência, pelo seu substituto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 16 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral. Artigo 17 - A Diretoria será composta por três (3) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, obedecendo as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial. § 1º - O Conselho de Administração decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. Artigo 18 - A Diretoria terá poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e os Estatutos Sociais lhe confere para praticar todos os atos de gestão e administração a fim de lhe garantir o funcionamento normal e visando os fins e os objetivos sociais. Artigo 19 - Compete à Diretoria, por seus diretores em conjunto e/ou isoladamente: a) Representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar, hipotecar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e semovíveis, renunciar e transigir; c) Apresentar ao Conselho de Administração, na forma da Lei, anualmente, o relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar as demonstrações financeiras de cada exercício social, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; d) Supervisão de todos os negócios da Sociedade; e) Nomear, contratar, promover, demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; f) Realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; g) Efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, inclusive, abrindo e movimentando contas e operações bancárias, inclusive, Banco do Brasil SA, Banco da Amazônia SA e Caixa Econômica Federal; h) Promover provisão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; i) Nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da Sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; j) Preparar o orçamento econômico e financeiro para cada exercício; k) Praticar os demais atos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade; l) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, os presentes Estatutos Sociais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e as disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Artigo 20 - Os membros da Diretoria distribuirão entre si as atribuições previstas no Artigo anterior. Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois (02) Diretores. § Único - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade. Artigo 22 - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes fixados pela Assembleia Geral à razão de uma quantia mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos de cada Balanço. Artigo 23 - Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade. Artigo 24 - Na vacância de cargo da Diretoria, de Diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do substituído. CAPITULO V - CONSELHO FISCAL. Artigo 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral de conformidade ao que prevê o Artigo 161 da Lei nº 6.404/76. § Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções, poderes, competência e responsabilidades previstas

na Lei nº 6.404/76, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o previsto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO. Artigo 26 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, previstas no Artigo 176 da Lei nº 6.404/76, na forma e prazos previstos na citada Lei. Artigo 27 - O lucro porventura apurado, terá a seguinte distribuição: a) Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em Lei; b) Vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido levantado, a título de dividendo obrigatório aos acionistas nos termos do Artigo nº 202 da Lei nº 6.404/76; c) Gratificação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme previsto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76; d) O saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral. Artigo 28 - O dividendo deverá ser pago no prazo previsto no § 3º do Artigo 205 da Lei 6.404/76. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. CAPITULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO. Artigo 29 - A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. § Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período, fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 30 - Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 31 - No caso de algum acionista desejar alienar todas ou parte de suas Ações Ordinárias Nominativas, ou outros acionistas, também possuidores de Ações Ordinárias Nominativas, terão preferência, na proporção das Ações que no momento possuírem, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições. § 1º - Para efeito de preferência, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar suas Ações e mencionar o preço pretendido afim de que sejam avisados os demais acionistas, os quais terão prazo de trinta (30) dias para utilizar da preferência à elas asseguradas. § 2º - Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das ações, fica o acionista alienante livre para transferi-las à quem lhe aprouver. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente transformada a Sociedade, mantendo o mesmo objetivo, os mesmos sócios e o mesmo Capital Subscrito e integralizado, no valor de Cr\$... 152.750.000 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), representadas por 152.750 (cento e cinquenta e duas mil, setecentos e cinquenta) ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Foram eleitos para membros do Conselho de Administração, para um mandato de três (3) anos, os seguintes acionistas: Presidente AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA; membros: PEDRO JOSÉ ERICEIRA e A. OLIVEIRA & CIA. LTDA, esta representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, todos já qualificados no preâmbulo da presente Ata. Estando presentes e empossados os membros do Conselho de Administração, o Conselheiro AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, propôs que fosse eleitos os membros da Diretoria e sugeriu o seguinte nome: Diretor Presidente e Diretor Superintendente ficam vagos, Diretor Comercial: PEDRO JOSÉ ERICEIRA, já qualificado no preâmbulo da presente Ata, para um mandato de três (3) anos. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade por parte do Conselho de Administração. Foram fixados honorários mensais e individuais: para os membros do Conselho de Administração Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); para os membros da Diretoria: o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor. Em todas as votações deixaram de votar os legalmente impedidos. Não havendo quaisquer outras manifestações dos acionistas, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, lavrada a presente Ata, aprovada por todos os acionistas. Mazagão-AP, 12 de dezembro de 1984. aa) PEDRO JOSÉ ERICEIRA, Presidente; DALVA DE OLIVEIRA ALVES, Secretária; Acionistas: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA JÚNIOR, PEDRO JOSÉ ERICEIRA; e A. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Declaro para fins de direito, ser esta, cópia fiel transcrita do Livro próprio.

PEDRO JOSÉ ERICEIRA

CPF (MF) 076.338.583 - 20

Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

Certifico, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 16 3 0000032 8

Macapá, 06 de fevereiro de 1985

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/85-CLOS

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P)nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de reforma geral nas residências nº 02, 06, 07 e residência 04, situada na Av. Coriolano Juca esquina com a Rua São José, de acordo com os projetos, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 04 de Março de 1985, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 15 de fevereiro de 1.985.

Engº. DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ALZIRA CASTELO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo Cível nº 16.509, em que é (são) requerente: OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS e requerida ALZIRA CASTELO DOS SANTOS, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Defere-se a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 06.02.1985, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) ALZIRA CASTELO DOS SANTOS, para a audiência de Conciliação designada p/este Juízo para o dia 17 de abril de 1985 às 13:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

OBS: O prazo para a contestação começará a fluir da data designada para a audiência.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá - Vara Criminal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado (a) PEDRO CÔRTEZ SANCHES, solteiro, pedreiro, filho (a) de Manuel Sabino Sanches e de Maria da Conceição Côrtes, residente à em lugar incerto e não sabido, nº, o qual foi condenado (a) à pena de dois (2) anos de reclusão e pagamento das custas proc., como incurso nas penas do (s) artigo (s) 217 do Código Penal, conforme sentença prolatada em 17/8/82, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intimo-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum de Macapá, sito à Rua Independência, nº 26, nesta cidade, no dia 28 de março de 1985, às 14:00 horas, a fim de assistir audiência admonitória a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SURSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do artigo 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevi.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO T.F. DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do T.F. do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sindicais, interessados no reajuste salarial a ser concedido pela Mineração Rio do Norte S.A., com vigência a partir do dia 01 de maio de 1.985, à categoria profissional da qual são integrantes e que é representada por este Sindicato para tomarem parte na reunião de Assembleia Geral, a realizar-se no Clube Mequinho, em Porto Trombetas, no dia 07.03.85, às 19:30 horas, em primeira convocação, com número legal de associados ou às 20:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, para tratarem da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- Leitura do Edital de Convocação;
- Discussão da base do reajuste salarial a ser concedido pela Empresa Mineração Rio do Norte S.A.;
- Poderes à diretoria para fazer Acordo e suscitar Dissídio Coletivo.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
Presidente
CPF: 001.350.382 - 00